

SESSÕES DO PLENÁRIO

51ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 24 de maio de 2023.

PRESIDENTE: DEPUTADO ROBINHO (AD HOC)

À hora regimental, 14h45, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputado(as): Alan Sanches, Alex da Piatã, Ângelo Coronel Filho, Antônio Henrique Jr, Binho Galinha, Cafú Barreto, Dr. Diego Castro, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hassan, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Ludmilla Fiscina, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Niltinho, Olivia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim e Zó. (50)

O Sr. PRESIDENTE (Robinho): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Robinho): Expediente despachado pela presidência em 24 de maio de 2023.

(O Sr. Presidente procede à leitura do expediente.)

OFÍCIOS

Da Deputada Soane Galvão comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 08/05/2023.

Do Deputado Patrick Lopes comunicando que, devido a compromissos do mandato parlamentar no Município de Milagres, esteve ausente na Sessão do dia 22/05/2023.

Do Deputado Robinho comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 18, 19, 26/04 e 17/05/2023.

O Sr. PRESIDENTE (Robinho): Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

Com a palavra o primeiro orador inscrito no Pequeno Expediente, o deputado Luciano.

O Sr. Rosenberg Pinto (fora do microfone): Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Robinho): Pela ordem? Pela ordem, deputado Rosenberg Pinto.

O Sr. Rosenberg Pinto: Presidente, eu, em conversa hoje com o líder Alan Sanches, porque o coronel Marchesini esteve aqui, conversou tanto comigo... Ah! Ele está aqui, eu soube que o coronel Marchesini está aqui nas galerias, é a primeira vez que a gente tem um coronel chefe do corpo de bombeiros aqui na nossa Assembleia. (Palmas)

Na conversa que nós tivemos com o deputado Alan, acertamos, por dispensa de formalidades, que vamos votar o projeto do corpo de bombeiros. Eu queria pedir a V. Ex.^a que interrompa a sessão por 20 minutos, até que a gente possa conversar com Alan e, obviamente, com V. Ex.^a para verificar o momento que a gente pode votar esse projeto, que é de extrema importância para a organização do corpo de bombeiros. O.k.?

O Sr. PRESIDENTE (Robinho): Interrompida a sessão por 20 minutos para a discussão e votação do projeto.

(Sessão suspensa.)

(O deputado Tiago Correia assume a presidência da Mesa.)

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Invocando a proteção de Deus, declaro reaberta a presente sessão.

O Sr. Rosenberg Pinto (fora do microfone): Pela ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Pela ordem, o deputado líder da Maioria, Rosenberg Pinto.

O Sr. Rosenberg Pinto: Presidente, por acordo de lideranças da Maioria e da Minoria, nós vamos dispensar todos os tempos para irmos logo para a Ordem do Dia. Também por acordo e dispensa de formalidades, nós iremos apreciar dois projetos.

Um projeto é de iniciativa do governo do estado e diz respeito à reorganização, reestruturação do corpo de bombeiros, cujo relator é o deputado Matheus Ferreira. Outro projeto é de iniciativa da deputada Olívia, de iniciativa dela, e o deputado que vos fala vai fazer a relatoria. Então, a ideia é essa para que a gente possa fazer essas duas votações.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Deputado Alan Sanches, o líder da Maioria propôs um acordo, e eu queria ouvir as considerações de V. Ex.^a.

O Sr. Alan Sanches: Eu já vinha conversando desde ontem com o deputado Rosenberg, deputado Tiago, justamente para amadurecer a proposta. Conversamos também com o comandante, o coronel Marchesini, com a tropa, e não será a Assembleia que se apresentará como qualquer empecilho para o avanço tanto da

segurança pública como do corpo de bombeiros. Tenha certeza de que a Bancada da Oposição vai liberar todas as formalidades para que possamos avançar neste projeto e votá-lo hoje.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Então, vamos entrar na Ordem do Dia...

O Sr. Alan Sanches: Com a sua tolerância, deputado Tiago, presidente da sessão neste momento.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Pois não.

O Sr. Alan Sanches: Foi feito o acordo ontem de que a gente precisaria... Já há algum tempo, a deputada Olívia tem um projeto, projeto que foi muito levantado, o projeto das pistolas d'água. O próprio presidente do bloco As Muquiranas... Eu conversei com ele, e ele também está ciente, apoiando esse projeto da deputada Olívia para que a gente possa... também foram dispensadas as formalidades para que a gente possa votá-lo.

Foi feito ainda um acordo com o deputado Jurailton para que a gente já vote o projeto dele. Está de acordo com isso, deputado Rosenberg?

O Sr. Rosenberg Pinto: Combinado.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Então, fruto de acordo, vamos incluir na Ordem do Dia mais dois projetos: o Projeto de Lei nº 24.746/2023, de autoria da deputada Olívia Santana, que (lê) *“Proíbe, no âmbito do Estado da Bahia, a utilização de ‘pistolas de água’ e congêneres, durante o carnaval e festas de rua, e dá outras providências.”*, e...

O Sr. Alan Sanches: O do deputado Jurailton.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): (...) o Projeto... acho que está na mão de alguém... e o Projeto de Lei nº 24.583/2022, de autoria do deputado Jurailton Santos, que (lê) *“Acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013...”*, e aí, deputado Rosenberg, você fica como relator para apresentar emenda.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Ordem do Dia.

Em apreciação o Projeto de Lei nº 24.746/2023, de autoria da deputada Olívia Santana, que (lê) *“Proíbe, no âmbito do Estado da Bahia, a utilização de ‘pistolas de água’ e congêneres, durante o carnaval e festas de rua, e dá outras providências.”*

Convido, para relatar, o deputado Rosenberg Pinto.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Com a palavra o deputado Rosenberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, coube-me a relatoria do Projeto nº 24.746/2023, de autoria da deputada Olívia Santana, que (lê) *“Proíbe, no âmbito do Estado da Bahia, a utilização de ‘pistolas de água’ e congêneres, durante o carnaval e festas de rua, e dá outras providências.”*

Esse projeto, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, é um projeto de extrema importância e de simbologia para as festas populares do estado da Bahia do ponto de

vista que a gente possa respeitar, primeiro, a dignidade humana, as mulheres, e respeitar as opções de homens, de mulheres, sejam heteros, lésbicas ou mulheres trans, e nós não podemos deixar, como diz a deputada Olívia, que situações como essa depreciem essas pessoas.

Sobre esse projeto houve um grande questionamento. Na realidade, não era sobre seu conteúdo. É que, quando a deputada Olívia apresentou o projeto, em sua ementa acabou-se colocando como exemplo a questão do bloco As Muquiranas. Mas nós tivemos o cuidado de convidar os representantes, os dirigentes dos blocos, e a deputada Olívia disse que nada tinha contra o bloco As Muquiranas e nem contra nenhum dos blocos, mas apenas foi o exemplo de um fato que aconteceu no Carnaval. E os próprios dirigentes do bloco As Muquiranas concordaram com o conteúdo do projeto, defendem o projeto e por isso nós estamos aqui.

Peço aos deputados e às deputadas que aprovem esse projeto por unanimidade.

Não houve nenhuma emenda ao projeto, nesse sentido eu opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pela deputada Olívia Santana.

É o parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer ao Projeto de Lei nº 24.746/2023.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei nº 24.746/2023, de autoria da deputada Olívia Santana, que proíbe, no âmbito do estado da Bahia, a utilização de pistola de água e congêneres durante o Carnaval e festas de rua, e dá outras providências.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 24.746/223, em discussão única.

PROJETO DE LEI Nº 24.746/2023

Proíbe, no âmbito do Estado da Bahia, a utilização de “pistolas de água” e congêneres, durante o Carnaval e festas de rua, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a no âmbito do Estado da Bahia, a utilização de “pistolas de água” e congêneres, durante o carnaval e festas de rua.

Parágrafo único – Considera-se “Pistola de água”, todo artefato, artesanal ou não, que acionado por mecanismo manual ou automatizado, dispare água ou outros líquidos.

Art. 2º. Os Blocos, as agremiações e demais organizações, deverão adotar meios de impedir a utilização de tais artefatos por seus foliões e ou associados, mediante campanhas educativas e adoção de penalidades aos infratores.

Art. 3º. Fica autorizado o poder público estadual a regulamentar a aplicação de multas e outras penalidades nos casos de descumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2023.

Deputada OLÍVIA SANTANA

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): (As galerias se manifestam com palmas.)

A Sr.^a Olívia Santana: Sr. Presidente... Eu, quero, Sr. Presidente, agradecer a V. Ex.^a, que está presidindo esta sessão, agradecer ao líder Rosemberg, ao líder da Oposição, Alan, e dizer da importância, sim, da aprovação desse projeto. Saudar a União Brasileira de Mulheres, a Didá, que está presente também, as operárias, que estão aqui representando as mulheres operárias da construção civil, que também acompanharam esse processo, e a nossa querida ouvidora da Defensoria Pública, Nara Gomes, além das mulheres do nosso mandato.

Dizer, presidente, que é um passo importante que a Assembleia Legislativa dá. Eu sempre acreditei que a gente ia conseguir, sim, aprovar esse projeto. Aquela cena grotesca da terça-feira do Carnaval, uma roda de homens jogando água numa mulher que tentava se desvencilhar e não conseguira, aquilo não podia ficar impune. Portanto, acho que quando a Assembleia vota esse projeto, proibindo o uso de pistolas de jato d'água no Carnaval da Bahia, nas festas populares, aqui, neste momento, a luta em defesa das mulheres, dos direitos das mulheres foi vitoriosa. É uma luta pela nossa integridade física, nosso direito de...

(As galerias se manifestam com palmas.)

A Sr.^a Olívia Santana: (...) nosso direito de ir e vir sem sermos molestadas, está certo? Isso não pode ser uma questão de interesse apenas das mulheres, é uma questão que interessa a toda a sociedade baiana, a todas as pessoas que se respeitam e defendem e são comprometidas com a luta pela igualdade.

Viva as mulheres! Fora as pistolas de jato d'água!

(As galerias se manifestam com palmas.)

Acabou a brincadeira de mau gosto!

Estamos juntos. Muito obrigada aos colegas que votaram em nosso projeto. Obrigada.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Pela ordem.

Gostaria da atenção de todos, pois encontra-se nesta mesa o Projeto de Lei nº 24.873/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual (lê) *“Institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, dispõe sobre o seu efetivo, e dá outras providências.”*

Convido, para relatar o projeto, o deputado Matheus Ferreira.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Com a palavra o deputado Matheus Ferreira.

O Sr. MATHEUS FERREIRA: Boa tarde, presidente Tiago Correia, interino nesta sessão, todas as deputadas e deputados aqui presentes, aprovando alguns projetos de muita importância. Saudar as galerias e toda a imprensa que aqui se faz presente.

Passo a relatar aqui:

(Lê) “**PARECER**

Das Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.873/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, dispõe sobre o seu efetivo, e dá outras providências.”

A presente emenda tem por objetivo apenas promover ajuste redacional ao referido dispositivo, sanando evidente erro material. Na redação original constava como atribuições do Coordenador a expressão ‘atividades de formação e aperfeiçoamento de oficiais’, daí a necessidade de alteração para ‘atividades de formação e aperfeiçoamento de praças’.

Ante o exposto e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as alterações introduzidas pelas emendas de relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das sessões, 24 de maio de 2023.”

Depois desse parecer, Sr. Presidente, quero dizer da minha felicidade por relatar esse projeto de lei que tende a beneficiar o nosso corpo de bombeiros, esses guerreiros de luta, para os quais eu mando um grande abraço e saúdo o meu comandante-geral, coronel Marchesini, pela grande parceria e por seu grande trabalho prestado aqui, neste estado da Bahia.

Obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Atenção, deputados! Em apreciação, no âmbito das comissões, o parecer do deputado Matheus Ferreira ao Projeto de Lei nº 24.873/2023.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado no âmbito das comissões.

Em Plenário.

Em votação o Projeto de Lei nº 24.873/2023.

Para encaminhar, o deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, deputados presentes, subo a esta tribuna para relatar que, junto com V. Ex.^{as}, a Oposição, mais uma vez fazendo todas as dispensas de formalidades, hoje votará a favor dessa reestruturação do corpo de bombeiros.

É importante, eu vinha conversando com o deputado líder do Governo, bem como com o comando do corpo de bombeiros, a tropa, falando que, graças a Deus, nunca foi tão aparelhado, tão equipado como tem sido. Então, a Oposição vai votar a favor desse projeto de reestruturação do corpo de bombeiros.

Votamos o sim, pela aprovação.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Para encaminhar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto: Vou só encaminhar daqui, rapidinho, dizer...

O Sr. Raimundinho da JR: Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. Rosemberg Pinto: Primeiro, quero agradecer à Bancada da Oposição pelo fato de analisar o projeto e verificar a sua importância do ponto de vista da reestruturação, da melhoria e modernização desse equipamento tão importante para todos nós. Porque, toda vez que há um sinistro em algum local, a primeira equipe que é chamada é a do corpo de bombeiros. Então, precisa, realmente, ser extremamente valorizada. E esse gesto dos deputados e das deputadas, do Governo e da Oposição, de aprovar o projeto com as dispensas de formalidades é uma demonstração do carinho que nós temos por essa instituição extremamente importante para a defesa dos interesses das cidadãs e cidadãos baianos.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Perfeito, deputado Rosemberg. Gostaria de dizer que é um projeto de extrema relevância e parabenizar o líder da Bancada da Minoria, Alan Sanches, que conversou com a bancada e, entendendo a importância, topou fazer esse acordo.

Pela ordem, o deputado Raimundinho da JR.

O Sr. Raimundinho da JR: Sr. Presidente, nobres colegas, hoje é um dia em que ficou marcado o compromisso desta Casa, aprovando o projeto por unanimidade, tanto a Oposição como a Situação.

Quero parabenizar o corpo de bombeiros pelo belíssimo trabalho que vem desenvolvendo em nosso estado. É mais do que justo a gente aprovar o projeto por unanimidade. Vejo isso como merecido.

Em nome do comandante-geral, o coronel Marchesini, quero parabenizar toda a sua tropa.

Ao mesmo tempo, eu gostaria de dizer, também, que os nobres colegas Matheus, Rosemberg e Alan Sanches fizeram este belíssimo trabalho para que a gente pudesse, hoje, aprovar este projeto. Quem ganha é a Bahia. Quem ganha são os baianos.

Parabéns ao corpo de bombeiros!

Parabéns todos os colegas que aprovaram, por unanimidade, este grande feito.

Um abraço a todos.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Muito obrigado, deputado Raimundinho da JR.

A Sr.^a Kátia Oliveira: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Pela ordem, a deputada Kátia Oliveira.

(A deputada Kátia Oliveira se encaminha à tribuna.)

A Sr.^a Kátia Oliveira: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, uma boa tarde.

Quero, aqui, declarar meu voto a favor da reestruturação do corpo de bombeiros, pois é mais do que justa esta reestruturação e conta, claro, com o meu apoio e com o meu voto.

Mas, aproveitando, Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu vou fazer um breve esclarecimento. Eu estive, na tribuna, na semana passada, Sr. Presidente... Srs. Deputados, senhoras e senhores aqui presentes, aqueles que estão aqui nos visitando, imprensa, uma boa-tarde. Eu estive na tribuna, na semana passada, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas aqui presentes, e eu vim relatar algo que tem acontecido e que tem entristecido muito o meu coração. Acredito que não é só o meu coração.

Digo isso porque, assim, como eu recebo vários pedidos de transferência de pacientes, no estado da Bahia todo, eu tenho certeza de que os demais deputados, independentemente de ser deputado da Bancada da Oposição ou da Bancada da Situação, todos nós recebemos pedidos de regulação.

Na semana passada, eu vim a esta tribuna e falei da minha preocupação e, principalmente, acerca de alguns casos de pacientes pediátricos que estavam me procurando, na Bahia toda, em especial, na cidade de Simões Filho.

Na ocasião, eu relatei que, entre o dia 1º de abril ao dia 16 de maio, havia 14 pacientes em estado graves, gravíssimos, que precisavam de transferências. Desses 14 pacientes, durante esses dias, apenas cinco foram transferidos, cinco. E sete pacientes foram conduzidos e remanejados na Unidade de Pronto Atendimento e também no hospital municipal. Tiveram a melhora e tiveram alta, mas foram conduzidos lá no Hospital Municipal de Simões Filho e na UPA.

Dentre os 14 pacientes, dois desses pacientes não conseguiram êxito. Falei também do tempo de resposta da Regulação que, às vezes, é muito demorado, além da baixa oferta de vagas. E, em se tratando de leitos de UTI, isso se agrava mais.

Então, dentre os 14 pacientes, dois daqueles pacientes pediátricos não suportaram a demora e morreram, ou seja, foram a óbito.

Eu estava, na semana passada, abrindo o meu coração. Estava muito triste e com muita dor, externando o que tinha acontecido na cidade de Simões Filho. Eu estava, também, chamando a atenção do estado para ter atenção com as vidas das pessoas.

Como eu falei antes, não só eu recebo, como deputada, pedidos de transferência. Tenho certeza de que todos os deputados, possuidores das suas bases, constante e diariamente, recebem pedidos de auxílio para transferência de um paciente. Mas, enfim, eu fiz minha fala. Retirei-me em seguida.

Depois, eu soube do discurso do nobre deputado e líder do Governo, Rosenberg, feito após a minha saída. Ele fez uma fala, mas não sei qual foi a intenção. Acredito que o nobre colega, líder do Governo, é tão experiente e sabe qual é a participação do estado na política pública de saúde.

Todos nós sabemos que a política pública de saúde é tripartite, ou seja, é composta de municípios, estados e União. Quando o nobre colega falou após a minha

fala, após a minha saída, o nobre colega disse que eu estaria transferindo a responsabilidade do município para o estado. Ele disse ainda que o município de Simões Filho não estava fazendo o dever de casa.

Isso não é verdade. Pelo contrário. Eu quero dizer que, pelo contrário, Simões Filho não só está fazendo o dever de casa...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

A Sr.^a Kátia Oliveira: (...) mas também está fazendo o dever do estado.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Para concluir, deputada.

A Sr.^a Kátia Oliveira: Já concluo, Sr. Presidente.

A cidade de Simões Filho implantou 10 leitos de UTI sem a pactuação com o estado, sem o apoio do governo do estado. O município de Simões Filho implantou esses 10 leitos e mantém esses 10 leitos. A partir do momento da implantação desses leitos, já foram salvas, abaixo de Deus, mais de 400 vidas. Essas pessoas passaram por lá, passaram por esses leitos de UTI.

O nobre deputado Rosenberg, com certeza, ele sabe disso, acredito que ele saiba...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

A Sr.^a Kátia Oliveira: Já finalizo, Sr. Presidente.

Acredito que ele saiba que o município, melhor, que os municípios são responsáveis pela saúde primária e pela saúde de média complexidade, nessa participação tripartite entre União, estados e município.

O fato de Simões Filho ter gestão plena não desobriga o estado a dar a sua responsabilidade de ofertar a alta complexidade, não é? E o que é alta complexidade, Srs. Deputados? Todos nós sabemos. São, também, serviços de oncologia, a gestão de hemocentros...

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Para concluir, deputada.

A Sr.^a Kátia Oliveira: (...) e são os centros de terapia.

Então, a UTI é de responsabilidade do estado. O estado recebe do governo federal para implantar, gerir e fazer funcionar os leitos de UTI, os leitos de terapia intensiva, para os municípios.

Então, fica aqui, mais uma vez, a minha cobrança ao governo do estado.

Gostaria de dizer para o nobre deputado...

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Para concluir, deputada.

A Sr.^a Kátia Oliveira: (...) e líder do Governo que, assim como eu, com certeza, ele recebe vários e vários pedidos de regulação, recebe vários e vários pedidos de transferências.

E o estado, infelizmente... gostaria, Sr. Presidente, que fosse o contrário, gostaria de não ter trazido o relato das 14 crianças de um município só que, em menos de 30 dias, estava precisando de um leito de UTI. E, dentre esses 14, apenas cinco foram transferidos. Bem, sete pacientes resolveram os seus problemas, lá, no município, e dois, repito, dois pacientes, melhor, duas crianças foram a óbito.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Para concluir, deputada.

A Sr.^a Kátia Oliveira: Então, deixar claro aqui que o município de Simões Filho tem feito o seu dever de casa, tem investido na saúde primária e também na saúde de média complexidade. Mas serviço de alta complexidade, ou seja, Centro de Terapia Intensiva, UTI, é de competência do estado. Apesar, Sr. Presidente, de a cidade de Simões Filho, com recursos próprios, já ter implantado dez leitos de UTI geral, aqui se tratava...

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Para concluir, deputada.

A Sr.^a Kátia Oliveira: (...) de UTI pediátrica, que só o estado tem. Mas, na sua demora e na falta de vaga, infelizmente, os pacientes acabam vindo a óbito.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Srs. Deputados, eu gostaria de pedir, mesmo na condição de presidente temporário, que os tempos, tanto das questões de ordem quanto das declarações de voto, fossem usados com a finalidade específica, ainda que o assunto seja pertinente, mas que seja tratado no tempo correto.

Pois não, deputado Rosenberg Pinto.

O Sr. Rosenberg Pinto: Eu só quero aproveitar, presidente... Prometo que serei breve.

A deputada Kátia, por quem eu tenho um carinho muito grande, ou ela não ouviu a minha fala, ou quem a informou não deu os detalhes. Eu ouvi atentamente a deputada quando ela falou, na semana passada, responsabilizando o estado pelo fato de não ter regulado todos os pacientes, lá, da cidade de Simões Filho. Sem dúvida alguma, o estado não fez isso porque não encontrou o local adequado para trazer as crianças.

Mas o que foi que eu falei, deputada Kátia? Média e alta complexidade são de responsabilidade, quando é uma contratualização plena, que é o caso de Simões Filho... O dinheiro é do governo federal e ele é distribuído para o município ou para o estado. Para o município, como é o caso de Simões Filho, ele vai direto do Ministério da Saúde para o município, que tem a obrigação de cuidar da média complexidade.

Não quero ficar batendo, só vou responder para a senhora porque nós estamos no meio da votação, presidente. Então o que acontece? É de responsabilidade do município. É porque nem eu, nem a senhora somos da área da saúde, mas a UTI não tem nada a ver com a parte de cirurgias, a UTI é apenas a retaguarda. Para fazer uma cirurgia de grande porte, é necessário que se tenha uma UTI porque, depois que o paciente sai do centro cirúrgico, tem de ir a um local de pleno atendimento, que Simões Filho também tem. E quem banca isso? O estado.

E o que ocorre? Eu só estou querendo explicar para a gente não ficar jogando tudo... E não sou eu aqui que fico jogando responsabilidade para município. Mas eu não posso aceitar que os problemas da Regulação, lá, de Simões Filho, foram explicitamente de responsabilidade do governo do estado. E lamento, assim como o governador Jerônimo...

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Para concluir, deputado.

(...) também lamenta, a morte de duas crianças. Não foi só lá, em Simões Filho, aconteceu em outros lugares e é lamentável. Infelizmente, nós estamos com os nossos

hospitais abarrotados, por falta de um atendimento preliminar e por falta também de leitos que possam acomodar pessoas que já poderiam sair das UTIs.

Então, Sr. Presidente, eu acho que esse não é um tema, eu apenas respondi. Queria que respeitassem porque nós precisamos encerrar a votação.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Vamos entrar em votação.

Nós temos o Projeto de Lei nº 24.873/2023, relatado pelo ilustre deputado Matheus Ferreira, projeto esse que (lê) “*Institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, dispõe sobre o seu efetivo, e dá outras providências*”.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

O Sr. Vitor Bonfim: Quem irá encaminhar, deputado Tiago Correia?

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Para encaminhar, o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. Vitor Bonfim: Eu gostaria de pedir o apoio dos deputados para que a gente possa aprovar por unanimidade essa matéria. É uma matéria de extrema importância, em que houve o acordo entre o líder da Oposição e o líder do Governo, para que, na tarde de hoje, nós possamos atender a essa demanda da reestruturação do Corpo de Bombeiros do estado da Bahia, deputado Pancadinha.

A autonomia dessa instituição foi criada há pouco tempo, mas a gente já percebe os avanços e a interiorização do corpo de bombeiros, chegando a diversas regiões do estado da Bahia. Agora é mais um passo que o governo do estado dá, e a Assembleia contribuindo, deputado Robinho, para que a gente tenha um corpo de bombeiros mais forte, mais robusto e que realmente possa atender a nossa população prontamente, como ocorreu em momentos de extrema necessidade.

Recordo-me aqui do momento de chuva, de calamidade pública, que nós atravessamos no final do ano, e a estrutura do corpo de bombeiros pôde, prontamente, atender, inclusive lá, no município de V. Ex.^a, município de Itabuna.

Então é importante que a gente dê esse grande passo no fortalecimento da estrutura do corpo de bombeiros do nosso estado.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Muito obrigado, deputado.

O Sr. Júnior Muniz: Questão de ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Para encaminhar, o deputado Júnior Muniz. Para encaminhar!

O Sr. Júnior Muniz: Quero cumprimentar o presidente e parabenizar a instituição do corpo de bombeiros, na pessoa do coronel Marchesini; parabenizar também os deputados por aprovarem este projeto que reestrutura este tão glorioso Corpo de Bombeiros do estado da Bahia.

Parabenizar o coronel Marchesini e o coronel Lanusse, que está aqui nos acompanhando pelos canais da TV ALBA. Parabenizar o nosso líder Rosemberg, juntamente com o nosso líder da Oposição, Alan Sanches, que, por unanimidade, aprovaram esse grande projeto. Parabéns, líder Rosemberg, parabéns ao Corpo de Bombeiros da Bahia!

Hoje, meu caro deputado Tiago Correia, tive o prazer de almoçar com o coronel Marchesini, nas dependências do Corpo de Bombeiros da Barroquinha, e fui homenageado, recebi a Medalha do Mérito do Bombeiro Militar Capitão Leovigildo Cavalcante de Melo. Recebi hoje!

Então, só agradecer ao corpo de bombeiros, aos nossos líderes, e dizer que são bem-vindos. Parabéns!

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Esperamos também, deputado Júnior Muniz, esse convite honroso para participar desse almoço do corpo de bombeiros.

Em votação, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei nº 24.873/2023.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 24.873/2023, em discussão única.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.873/2023

Institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, dispõe sobre o seu efetivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei organiza o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBMBA–, define a sua finalidade e competências, as unidades que o compõem e dispõe sobre o seu efetivo.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, é órgão em regime especial de administração direta, vinculado à Secretaria da Segurança Pública e integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, que tem por finalidade a execução dos serviços específicos de bombeiros militares no território do Estado da Bahia, ao qual compete:

- I - executar atividades de defesa civil;
- II - promover a prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico;
- III - executar as ações de busca, resgate, suporte básico e avançado de vida e salvamento de pessoas e bens a cargo do CBMBA;
- IV - realizar atividades de prevenção e extinção de incêndios florestais, com

vistas à proteção ambiental;

V - exercer inspeções e vistorias em estruturas e edificações, objetivando a prevenção a incêndios e demais sinistros, na forma da lei;

VI - realizar perícias de incêndio e explosão, relacionadas com suas competências;

VII - atender a convocação, inclusive a mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas competências específicas de Corpo de Bombeiros Militar e como participante da defesa interna e territorial;

VIII - estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio e pânico no Estado;

IX - participar da elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndio e pânico no Estado;

X - credenciar bombeiros civis e entidades civis que atuem em sua área de competência;

XI - analisar e aprovar projetos de sistema de prevenção contra incêndio e pânico;

XII - emitir normas, laudos de exigências e certificados de aprovação de medidas preventivas contra incêndio e pânico, em todo o Estado, com base na legislação específica;

XIII - promover a participação da comunidade no CBMBA, em forma de cooperação e de modo voluntário;

XIV - cadastrar e habilitar bombeiros voluntários, onde houver, zelando pela eficiência operacional e segurança técnica de suas atividades;

XV - gerir o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – FUNEBOM –, na forma da lei;

XVI - promover e executar ações de inteligência, de forma integrada com o Sistema de Inteligência, na forma da lei;

XVII - exercer a função de polícia judiciária militar, em relação a seus integrantes, na forma da lei federal;

XVIII - promover e executar pesquisa, estatística e análise de sinistros com vistas à eficácia do planejamento e ação de bombeiro militar;

XIX - exercer o poder de polícia nas situações que redundem riscos à vida ou ao patrimônio, na forma da lei;

XX - exercer outras competências necessárias ao cumprimento da finalidade da Instituição.

§ 1º - O Comando Supremo do CBMBA é exercido pelo Governador do Estado, na forma da Constituição Estadual.

§ 2º - O CBMBA, para fins de emprego nas ações previstas neste artigo, fica sujeito à vinculação, à orientação, ao planejamento e ao controle operacional da

Secretaria da Segurança Pública – SSP –, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Governador do Estado, na forma da Constituição Federal e da legislação federal específica.

§ 3º - Compete ao CBMBA, para cumprimento das suas funções institucionais:

I - realizar a seleção, o recrutamento, a formação, o aperfeiçoamento, a capacitação, o desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores;

II - promover e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos seus servidores;

III - instaurar inquérito policial militar;

IV - instaurar sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares para apurar transgressões disciplinares atribuídas aos membros da Corporação, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 49 desta Lei;

V - colaborar na instrução e orientação dos bombeiros civis e voluntários, se assim convier às Administrações do Estado e dos respectivos Municípios.

Art. 3º - O CBMBA é regido pelos seguintes princípios institucionais:

I - hierarquia militar;

II - disciplina militar;

III - legalidade;

IV - impessoalidade;

V - moralidade;

VI - transparência;

VII - publicidade;

VIII - efetividade;

IX - eficiência;

X - ética;

XI - respeito aos direitos humanos;

XII - proteção e promoção da dignidade da pessoa humana;

XIII - profissionalismo;

XIV - unidade de doutrina;

XV - interdisciplinaridade;

XVI - autonomia institucional.

Art. 4º - O CBMBA promoverá os meios necessários para difundir a importância do seu papel institucional, de forma a viabilizar o indispensável nível de confiabilidade da população, inclusive por meio do estabelecimento de canais de comunicação permanentes com a sociedade civil organizada.

Art. 5º - O CBMBA será comandado por Oficial da ativa da referida instituição, do último Posto do Quadro de Oficiais Bombeiros Militar – QOBM –, nomeado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - Os atos de nomeação e exoneração do Comandante-Geral

do CBMBA deverão ser simultâneos.

Art. 6º - O Subcomandante-Geral será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis da ativa pertencentes ao QOBM.

Parágrafo único - O Subcomandante-Geral é o substituto imediato do Comandante-Geral nos seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CBMBA tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Alto Comando;
- b) Conselho do Corpo de Bombeiros Militar;

II - Órgãos de Direção-Geral:

- a) Comando Geral:
 - 1. Gabinete do Comando- Geral;
- a) Subcomando-Geral:
 - 1. Gabinete do Subcomando-Geral;
 - 2. Centro de Gestão Estratégica;

III - Órgãos de Direção Estratégica:

- a) Comando de Operações de Bombeiros Militar;
 - 1. Centro de Gestão do Vetor Aéreo

b) Comando de Segurança Contra Incêndio;

- a) Coordenadoria de Inteligência;

IV - Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar;

V - Órgão de Direção Administrativa e Logística:

- a) Departamento de Planejamento;
- b) Departamento de Pessoal;
- c) Departamento de Apoio Logístico;
 - 1. Centro de Engenharia e Arquitetura;
- d) Departamento de Modernização e Tecnologia;
- e) Departamento de Auditoria e Finanças;
- f) Coordenadoria de Gestão de Frota;

VI - Órgãos de Administração Setorial:

- a) Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros;
- b) Coordenadoria de Saúde;

VII - Órgãos de Execução do Ensino:

- a) Academia de Bombeiros Militar;

- b) Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Praças;
- c) Coordenadoria de Treinamento Operacional;

VIII - Órgãos de Direção Tática:

- a) Comandos Regionais de Bombeiros Militar;

IX - Órgãos de Execução Operacional:

- a) Batalhões de Bombeiros Militar:

1. Companhias.

§ 1º - O quantitativo das Unidades que compõem a estrutura organizacional do CBMBA é o constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - A fixação da estrutura interna das Unidades do CBMBA e a fixação das suas competências serão definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 8º - O Alto Comando do CBMBA tem a seguinte composição:

I - Comandante-Geral do CBMBA, que o presidirá;

II - Subcomandante-Geral do CBMBA ;

III - Comandante de Operações de Bombeiros Militar;

IV - Comandante de Segurança Contra Incêndio;

V - Corregedor-Chefe;

VI - Diretor do Departamento de Planejamento;

VII - Diretor do Departamento de Pessoal;

VIII - Diretor do Departamento de Apoio Logístico;

IX - Diretor do Departamento de Modernização e Tecnologia;

X - Diretor do Departamento de Auditoria e Finanças;

XI - Diretor do Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros;

XII - Comandantes Regionais de Bombeiros Militar.

Art. 9º - Compete ao Alto Comando do CBMBA assessorar o Comando-Geral na formulação das diretrizes da política institucional do CBMBA e das estratégias para a sua consecução, bem como deliberar sobre o Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar e os conflitos de atribuições entre as suas unidades.

Art. 10 - O Conselho do Corpo de Bombeiros Militar, órgão consultivo e propositivo, convocado e presidido pelo Comandante-Geral, é constituído pelos Coronéis da ativa, quando no exercício dos cargos privativos do posto de coronel previstos no quadro de organização do CBMBA, tendo como finalidade a análise e discussão sobre assuntos de relevante interesse da Corporação, ressalvada a competência do Alto Comando.

Parágrafo único - O Regimento do Conselho do Corpo de Bombeiros Militar, por ele aprovado, fixará as normas do seu funcionamento.

Art. 11 - O Comando-Geral é o órgão diretivo superior e estratégico que tem por finalidade planejar, dirigir, executar, avaliar, deliberar e controlar as atividades do CBMBA.

Parágrafo único - O Comando-Geral é representado pelo Comandante-Geral, com funções de liderança, articulação institucional e estratégia, e tem precedência funcional e hierárquica sobre todo efetivo do CBMBA.

Art. 12 - O Gabinete do Comando Geral, integrante do Comando-Geral, tem por finalidade prestar assistência ao Comandante-Geral em suas atribuições técnicas e administrativas e nas relações de interesse do CBMBA com órgãos e instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de Organismos Internacionais.

Parágrafo único - As atividades do Gabinete do Comando-Geral serão exercidas por um oficial da ativa da Corporação, do penúltimo posto do QOBM, de livre escolha do Comandante- Geral.

Art. 13 - O Subcomando-Geral é o órgão de direção geral das atividades do CBMBA e tem por finalidade assessorar o Comando-Geral na elaboração da política e estratégia institucional e na supervisão, controle e avaliação das atividades administrativas e operacionais.

Parágrafo único - O Subcomando-Geral é representado pelo Subcomandante-Geral, com funções de liderança, operacionalização da tropa, para o fim constitucional de execução de serviços específicos de bombeiros militares.

Art. 14 - O Gabinete do Subcomando-Geral, integrante do Subcomando-Geral, tem por finalidade prestar assistência ao Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia em suas tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único - As atividades do Gabinete do Subcomando-Geral serão exercidas por um oficial da ativa da Corporação, do penúltimo posto do QOBM, de livre escolha do Subcomandante-Geral.

Art. 15 - O Centro de Gestão Estratégica, integrante do Subcomando-Geral, tem por finalidade assessorar o Subcomando-Geral na formulação, proposição e atualização, em nível de direção geral, das políticas, diretrizes, normas e padrões de procedimentos que permitam à Corporação alcançar seus objetivos estratégicos, bem como acompanhar a implementação dos projetos estratégicos da Instituição.

Art. 16 - O Comando de Operações de Bombeiros Militar tem por finalidade assessorar o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral, planejar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades operacionais de bombeiros militares, de proteção e defesa civil, executadas pelos Comandos Regionais e pelas Unidades Operacionais, no que concerne à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados.

Art. 17 - O Centro de Gestão do Vetor Aéreo, integrante do Comando de Operações de Bombeiros Militar, tem por finalidade a gestão e execução do apoio do vetor aéreo às atividades de bombeiros militares e defesa civil.

Art. 18 - O Comando de Segurança Contra Incêndio tem por finalidade planejar, avaliar e efetuar pesquisas, perícias de incêndios, vistorias, análises de projetos de proteção contra incêndios e pânico na sua área específica de atuação, emitindo os respectivos laudos, pareceres e autos de vistorias técnicas.

Art. 19 - A Coordenadoria de Inteligência tem por finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar, controlar, articular, supervisionar e gerenciar as atividades de inteligência bombeiro militar, no âmbito do Sistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar – SINBOM –, dentro do território baiano, e assessorar o Alto Comando da Corporação nos assuntos de cunho estratégico, tático e operacional que lhes forem confiados, além de se inter-relacionar com os demais órgãos estaduais de inteligência e do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN.

Art. 20 - A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia tem por finalidade assistir o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas, realizar a atividade correcional, zelando pela justiça e disciplina dos integrantes da Corporação e gerenciar as atividades dos segmentos de correição descentralizados do CBMBA.

Art. 21 - O Departamento de Planejamento tem por finalidade elaborar o planejamento das políticas públicas e estratégias institucionais, orientar e executar a programação orçamentária, consolidar os planos, programas e projetos e realizar o acompanhamento e a avaliação das ações governamentais, no âmbito do CBMBA .

Art. 22 - O Departamento de Pessoal tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de pessoal do CBMBA.

Art. 23 - O Departamento de Apoio Logístico tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de logística e de patrimônio do CBMBA.

Art. 24 - O Centro de Engenharia e Arquitetura, integrante do Departamento de Apoio Logístico, tem por finalidade apoiar as unidades gestoras na construção, ampliação, reforma e recuperação das instalações físicas do CBMBA, no limite de valor a ser estabelecido em regulamento.

Art. 25 - O Departamento de Modernização e Tecnologia tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de tecnologia da informação e telecomunicações, promovendo a elevação da qualidade dos serviços e das atividades do CBMBA, em estreita articulação com os órgãos estaduais de tecnologia da informação e telecomunicações, e, por intermédio de convênios, com as demais esferas de governo.

Art. 26 - O Departamento de Auditoria e Finanças tem por finalidade proceder à análise e ao controle da gestão financeira dos órgãos integrantes da estrutura do CBMBA, exercendo o acompanhamento da sua execução orçamentária, financeira e contábil e realizando a atividade de auditoria.

Art. 27 - A Coordenadoria de Gestão de Frota tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de gestão da frota, dos equipamentos motomecanizados e das embarcações do CBMBA .

Art. 28 - O Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros - IMESB, instituição de ensino superior do CBMBA, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades de ensino, instrução, extensão e pesquisa do CBMBA, emitindo diretrizes educacionais para as organizações tecnicamente subordinadas.

Parágrafo único - Ao IMESB subordinam-se a Academia de Bombeiro Militar, a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e a Coordenadoria de Treinamento Operacional.

Art. 29 - A Academia de Bombeiros Militar, instituição de ensino superior, tem por finalidade promover a formação e o aperfeiçoamento de Oficiais Bombeiros Militar e de servidores de outras instituições da área de defesa social e de segurança pública.

Art. 30 - A Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Praças tem por finalidade promover a formação, o aperfeiçoamento do Quadro de Praças Bombeiros Militar e de outras instituições da área de defesa social e de segurança pública.

Art. 31 - A Coordenadoria de Treinamento Operacional tem por finalidade promover a capacitação, a especialização e a educação continuada dos Bombeiros Militar e de outras instituições da área de defesa social e de segurança pública.

Art. 32 - A Coordenadoria de Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de promoção, prevenção, tratamentos médico, psicológico e odontológico, reabilitação e recuperação dos agravos à saúde dos integrantes do CBMBA e dos seus dependentes.

Art. 33 - Os Comandos Regionais de Bombeiros Militar, subordinados ao COBM, têm por finalidade planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades operacionais de bombeiros militares de proteção e defesa civil nas regiões sob sua responsabilidade, bem como supervisionar as atividades realizadas pelas unidades operacionais respectivas, no que concerne à eficiência nas missões de bombeiro militar, compreendendo:

- I - 1º Comando Regional de Bombeiros Militar;
- II - 2º Comando Regional de Bombeiros Militar;
- III - 3º Comando Regional de Bombeiros Militar;
- IV - 4º Comando Regional de Bombeiros Militar;

Art. 34 - Os Batalhões de Bombeiros Militar subordinados aos seus respectivos Comandos Regionais têm por finalidade a execução das missões de bombeiro militar, e terão atuação em todo o Estado da Bahia ou em região definida em regulamento.

Parágrafo único - As Companhias, integrantes dos Batalhões de Bombeiros Militar, serão organizadas em regulamento.

CAPÍTULO IV

DA REGIONALIZAÇÃO E DO DESDOBRAMENTO

Art. 35 - A ação de bombeiro militar dar-se-á em todo território do Estado da Bahia, de forma regionalizada, por meio de planejamento e acompanhamento do Comando de Operações de Bombeiros Militar, sob as diretrizes do Comando-Geral da Corporação.

Art. 36 - O desdobramento das regiões em áreas, subáreas e setores será estabelecido em conformidade com as necessidades e características fisiográficas,

psicossociais, políticas e econômicas, ficando autorizado o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia a adotar as providências necessárias.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 37 - O efetivo do CBMBA será distribuído nos seguintes quadros:

I - Oficiais:

- a) Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM;
- b) Quadro de Oficiais Auxiliares Bombeiros Militar - QOABM;
- c) Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar/Médicos - QOSBM/Médico;
- d) Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar/Odontólogo - QOSBM/Odontólogo;
- e) Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militar - QETABM;

II - Praças:

- a) Quadro de Praças Bombeiros Militar - QPBM.

Art. 38 - O Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar - QOBM – é composto de Oficiais integrantes da Corporação, formados em Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar, responsáveis pela gestão das atividades de bombeiro militar.

Art. 39 - O Quadro de Oficiais Auxiliares Bombeiros Militar – QOABM – é integrado pelos Oficiais existentes no seu Quadro e destina-se aos bombeiros militares oriundos da carreira de Praças, da graduação de Subtenente, competindo-lhes o exercício de atividades operacionais e administrativas da Corporação.

§ 1º - O ingresso no QOABM se dará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Oficiais específico para este Quadro, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e na regulamentação relativa ao ingresso no referido Quadro.

§ 2º - Os ocupantes da graduação de Subtenente poderão participar do processo seletivo para ingresso no QOABM, respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade e 50% (cinquenta por cento) mediante a realização de provas de desempenho profissional e intelectual.

§ 3º - O maior grau hierárquico do Quadro de Oficiais Auxiliares Bombeiros Militar é o posto de Tenente Coronel.

§ 4º - Somente poderão concorrer à promoção ao posto de Major e ao subsequente de Tenente Coronel do QOABM, os Capitães portadores de diploma de nível superior em cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC –, preenchidos os demais requisitos legais, inclusive a conclusão com aproveitamento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente promovido pela Polícia Militar da Bahia ou pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

§ 5º - É vedada a inscrição e a matrícula dos integrantes do Quadro de Oficiais

Auxiliares Bombeiros Militar no Curso Superior de Bombeiro ou equivalente.

§ 6º - As funções a serem exercidas pelos Oficiais Superiores do QOABM serão preferencialmente desempenhadas em unidades administrativas da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar, nas áreas profissionais demandadas a serem definidas por ato do Comandante-Geral.

Art. 40 - O Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militar - QETABM – é composto por todos os 1º Tenentes que ingressarem no Quadro e destina-se aos bombeiros militares oriundos da carreira de Praças, unicamente da graduação de Subtenente BM, competindo-lhes preferencialmente o exercício de atividades operacionais da Corporação.

§ 1º - O ingresso no QETABM se dará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Oficiais específico e do estágio supervisionado, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e na regulamentação relativa ao ingresso no referido Quadro.

§ 2º - Para participar do Curso de Formação de Oficiais específico para ingresso no QETABM, o Subtenente BM deverá contar, no mínimo, com 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço na data de publicação do edital de abertura do processo seletivo e ser aprovado nos exames de saúde física e mental e teste de aptidão física.

§ 3º - Havendo igualdade de tempo de efetivo serviço entre os candidatos ao ingresso no QETABM, terá preferência de acesso o Subtenente BM de maior antiguidade.

§ 4º - O único grau hierárquico do QETABM é o posto de 1º Tenente QETABM.

§ 5º - O ingresso no QETABM ocorrerá voluntariamente, em caráter irretratável e irrevogável, e estará sujeito à formalização de declaração escrita, atestando a opção.

Art. 41 - É vedada a migração de militares estaduais entre quaisquer dos Quadros que compõem a estrutura do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, e entre os Quadros do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e da Polícia Militar da Bahia.

Art. 42 - O Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar/Médico - QOSBM/Médico – é composto por Oficiais Médicos do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, ingressos neste Quadro, responsáveis pelas atividades de suporte básico e avançado, relacionadas à área de saúde da sua formação.

Art. 43 - O Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militar/Odontólogo - QOSBM/Odontólogo – é composto por Oficiais Odontólogos do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, ingressos neste Quadro, responsáveis pelas atividades relacionadas a área de saúde da sua formação.

Art. 44 - O Quadro de Praças Bombeiros Militar é composto de Praças integrantes da Corporação, responsáveis pelas atividades de bombeiros militares.

Art. 45 - A estrutura de cargos em comissão do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia é a prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 46 - Os cargos privativos do posto de Coronel do Corpo de Bombeiros

Militar da Bahia são os previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 47 - O efetivo ativo do CBMBA passa a ser de 5.350 (cinco mil trezentos e cinquenta) servidores militares estaduais, distribuídos em Postos e Graduações, conforme o Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - As vagas decorrentes do aumento do efetivo previstas nesta Lei serão preenchidas em razão da oportunidade e conveniência da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 48 - A distribuição do quantitativo do efetivo da ativa do CBMBA, entre as Unidades do Quadro Organizacional, será definida por Portaria do Comandante-Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 49 - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos Sistemas Estaduais definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia:

a) promover a administração geral do CBMBA, em estrita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

b) exercer a representação política e institucional do CBMBA, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

c) auxiliar o Secretário da Segurança Pública em assuntos de competência do CBMBA;

d) fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da Corporação;

e) autorizar a abertura de processos licitatórios, homologando-os dentro dos limites de sua competência, e ratificar as dispensas ou declarações de inexigibilidade, nos termos da legislação específica, das contratações diretas inerentes ao limite permitido em ato normativo;

f) aprovar a programação a ser executada pelo CBMBA e pelos órgãos a ela subordinados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

g) apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Corporação;

h) expedir Portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna do CBMBA;

i) aplicar penas disciplinares no âmbito de sua competência;

j) autorizar despesas nos limites de sua competência;

k) delegar competências e atribuições ao Subcomandante-Geral;

l) aprovar os planos, estudos, programas, projetos e propostas para organização funcional e de atuação do CBMBA;

m) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e

processos administrativos disciplinares, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

n) delegar atribuição aos gestores internos para autorizarem a abertura de processos licitatórios;

o) atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado se houver questão jurídica a ser esclarecida;

p) atender aos pedidos de informações da Corregedoria-Geral da Secretaria da Segurança Pública em assuntos da competência daquele órgão;

q) promover o controle e a supervisão dos órgãos subordinados;

r) expedir Instruções Técnicas e Portarias para a implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

II - Subcomandante-Geral do CBMBA:

a) auxiliar o Comandante-Geral;

b) dirigir, organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades de bombeiro militar, conforme delegação do Comandante-Geral;

c) assessorar o Comandante-Geral nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade nos assuntos relativos à Corporação;

d) substituir o Comandante-Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica;

e) submeter à consideração do Comandante-Geral os assuntos que excedem a sua competência;

f) auxiliar o Comandante-Geral no controle e na supervisão dos setores subordinados;

g) participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação, no âmbito do CBMBA, sobre assuntos que envolvam articulação intersetorial;

h) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, conforme previsto em lei específica;

i) desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, por determinação do Comandante-Geral;

III - Comandante de Operações de Bombeiros Militar:

a) planejar, organizar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e defesa civil, desenvolvidas pelo CBMBA, com atuação nas regiões do Estado;

b) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, decidindo conforme lei específica;

IV - Comandante de Segurança Contra Incêndio:

a) planejar, executar, controlar e fiscalizar as atividades de proteção contra incêndio;

b) planejar, executar e controlar as ações de perícia de incêndio;

c) promover ações de prevenção contra incêndio;

d) propor estudos e pesquisas que viabilizem a melhoria das atividades de segurança contra incêndio, elaborando diretrizes da política institucional relativas à sua área de atuação.

e) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, decidindo conforme lei específica;

V - Corregedor-Chefe:

a) propor ao Comandante-Geral as medidas necessárias à apuração de denúncias, envolvendo pessoal bombeiro militar e civil da Corporação;

b) encaminhar ao Comandante-Geral relatórios mensais de dados estatísticos das apurações em andamento e das apurações solucionadas na Corporação;

c) pronunciar-se dentro dos limites das suas atribuições, nos feitos investigatórios realizados na Corporação;

d) elaborar e submeter à apreciação do Comandante-Geral normas de orientação e padronização dos feitos investigatórios praticados no âmbito da Corporação;

e) assessorar o Comandante-Geral na tomada de decisões, no que concerne à justiça e à disciplina dos integrantes da Corporação;

f) encaminhar ao Comandante-Geral do CBMBA, com relatório e parecer conclusivo, os autos dos processos que tenham por objeto o resultado das correições e outros processos correicionais, propondo as medidas que julgar necessárias;

g) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, conforme previsto em lei específica;

h) atender aos pedidos de informações da Corregedoria-Geral da Secretaria da Segurança Pública;

i) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Comando-Geral.

VI - Diretor de Departamento:

a) planejar, controlar e fiscalizar as atividades previstas para o seu Departamento;

b) propor estudos e pesquisas que viabilizem a melhoria das competências do Departamento, elaborando diretrizes da política institucional relativas à sua área de atuação;

c) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, decidindo conforme lei específica;

VII - Diretor de Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros:

a) planejar, controlar e fiscalizar as atividades de ensino e pesquisa da Corporação elaborando diretrizes da política institucional de educação para as organizações a ele tecnicamente vinculadas;

b) propor estudos e pesquisas que viabilizem a melhoria da qualidade de ensino;

c) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, decidindo conforme lei específica;

VIII - Comandante Regional de Bombeiros Militar:

a) cumprir as atividades de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e defesa civil, determinadas pelo Comandante de Operações Bombeiros Militar no que concerne à coordenação, controle e supervisão das atividades desenvolvidas pelas Unidades Operacionais sob sua responsabilidade;

b) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, decidindo conforme lei específica

IX - Diretor de Academia:

a) planejar, controlar e fiscalizar as atividades previstas para a sua Diretoria;

b) propor estudos e pesquisas que viabilizem a melhoria das competências da Academia, elaborando diretrizes da política institucional relativas à sua área de atuação;

c) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, conforme lei específica;

X - ao Coordenador de Saúde cabe coordenar as ações de saúde a serem implementadas na Corporação e instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, conforme lei específica;

XI - ao Coordenador de Inteligência cabe promover as atividades de inteligência no âmbito do CBMBA e instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, conforme previsto em lei específica;

XII - ao Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento de Praças cabe planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de formação e aperfeiçoamento de praças e instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, conforme lei específica;

XIII - ao Coordenador de Treinamento Operacional cabe planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de capacitação, especialização e educação continuada dos Bombeiros Militar e instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, conforme lei específica;

XIV - ao Coordenador de Gestão de Frota cabe planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de gestão, especificação e manutenção da frota, dos equipamentos motomecanizados e embarcações, e instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, conforme lei específica;

XV - Subcomandante de Operações de Bombeiros Militar:

a) substituir o Comandante de Operações de Bombeiros Militar em seus impedimentos eventuais;

b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo Comandante;

c) auxiliar no planejamento e na coordenação das atividades, bem como no exame e encaminhamento dos assuntos de sua competência;

d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XVI - Subcomandante de Segurança Contra Incêndio:

a) substituir o Comandante de Segurança Contra Incêndio em seus impedimentos eventuais;

b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo Comandante de Segurança Contra Incêndio;

c) auxiliar o Comandante de Segurança Contra Incêndio no planejamento e na coordenação das atividades, bem como no exame e encaminhamento dos assuntos de sua competência;

d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XVII - Corregedor Adjunto:

a) substituir o Corregedor-Chefe nos seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais;

b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo Corregedor-Chefe;

c) auxiliar o Corregedor-Chefe no planejamento, na supervisão, na coordenação e na execução das atividades;

d) realizar exame e encaminhamentos dos assuntos de sua competência;

e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XVIII - Diretor Adjunto de Departamento:

a) substituir o Diretor do Departamento em seus impedimentos eventuais;

b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo Diretor do Departamento;

c) auxiliar o Diretor do Departamento no planejamento, na supervisão, na coordenação e na execução das atividades, bem como no exame e no encaminhamento dos assuntos de sua competência;

d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XIX - Diretor Adjunto de Academia:

a) substituir o Diretor de Academia em seus impedimentos eventuais;

b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo Diretor de Academia;

c) auxiliar o Diretor de Academia na supervisão, na coordenação e na execução das atividades, bem como no exame e no encaminhamento dos assuntos de sua competência;

d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

XX - Diretor Adjunto de Instituto:

a) substituir o Diretor em seus impedimentos eventuais;

b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo Diretor

c) auxiliar o Diretor no planejamento, na supervisão, na coordenação e na execução das atividades, bem como no exame e no encaminhamento dos assuntos de sua competência;

d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XXI - Subcomandante Regional de Bombeiros Militar:

a) substituir o Comandante Regional em seus impedimentos eventuais;

b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo Comandante;

c) auxiliar no planejamento e na coordenação das atividades, bem como no exame e encaminhamento dos assuntos de sua competência;

d) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XXII - Assessor Especial:

a) assessorar diretamente o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia em assuntos relativos à sua especialização;

b) elaborar pareceres, notas técnicas, minutas e informações solicitadas pelo superior;

c) executar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Corporação;

d) assessorar os órgãos e entidades vinculados ao Comando-Geral, em assuntos que lhe forem determinados pelo Comandante-Geral;

e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XXIII- ao Comandante de Aeronave cabe planejar e executar os voos, observando a legislação respectiva e as normas de segurança de voo.

XXIV- Coordenador I: programar, orientar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades da respectiva Unidade.

XXV - ao Chefe do Centro de Gestão do Vetor Aéreo cabe programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo do respectivo Centro;

XXVI- Coordenador Técnico: coordenar as atividades de assessoramento, planejamento, execução, acompanhamento, supervisão e avaliação de programas, projetos e ações a cargo da respectiva Unidade.

XXVII - Comandante de Batalhão:

a) comandar e executar missões de prevenção e combate a incêndio, busca, salvamento e defesa civil nas suas áreas de responsabilidade territorial, em articulação com os respectivos Comandos Regionais;

b) observar as normas e diretrizes do Comando de Operações de Bombeiros Militar na consecução das missões que lhes forem determinadas;

c) instaurar e decidir sindicâncias, processos disciplinares sumários e processos administrativos disciplinares, conforme lei específica;

XXVIII - Coordenador Adjunto:

a) substituir o Coordenador em seus impedimentos eventuais;

b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo

Coordenador;

- c) auxiliar no planejamento e coordenação das atividades;
- d) realizar o exame e encaminhamento dos assuntos de sua competência;
- e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XXIX- ao Chefe de Núcleo de Gestão cabe programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo do respectivo Núcleo, apoiando seu Comandante imediato na utilização de recursos humanos, materiais e financeiros ao bom andamento das atividades administrativas;

XXX - ao Chefe do Centro de Engenharia e Arquitetura cabe programar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos a cargo do respectivo Centro;

XXXI- Subcomandante de Batalhão:

- a) substituir o Comandante de Batalhão em seus impedimentos eventuais;
- b) fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas pelo Comandante de Batalhão;

- c) auxiliar no planejamento e coordenação das atividades;
- d) realizar o exame e encaminhamento dos assuntos de sua competência;
- e) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XXXII - Coordenador II:

- a) coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos e atividades compreendidos na sua área de competência;
- b) assessorar e assistir o dirigente em assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- c) propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;

XXXIII - ao Assessor de Comunicação Social I, cabe coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em estreita articulação com o órgão competente;

XXXIV - Comandante de Companhia:

- a) coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de bombeiro militar em suas respectivas companhias ou em conformidade com a especialização;
- b) assessorar e assistir o dirigente em assuntos pertinentes à respectiva unidade;
- c) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

XXXV - ao Coordenador III cabe coordenar projetos e atividades designados pelo seu superior imediato;

XXXVI - ao Tripulante Operacional cabe executar, com exclusividade, as missões operacionais de policiamento aéreo, em apoio às atividades policiais militares em terra;

XXXVII - ao Mecânico de Voo cabe efetuar inspeções prévias e posteriores aos voos, corrigindo as discrepâncias, quando ocorrerem;

§ 1º - O Comandante-Geral do CBMBA é responsável, em nível de administração direta, perante o Governador do Estado, pela administração e emprego

da Corporação.

§ 2º - O Subcomandante-Geral do CBMBA terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais integrantes da Corporação, exceto sobre o Comandante-Geral.

§ 3º - O Governador do Estado poderá, em casos de excepcional relevância, avocar a atribuição prevista no inciso I, alínea “m”, deste artigo, e redirecioná-la, a seu critério, ao Secretário da Segurança Pública.

§ 4º - Os ocupantes de cargos em comissão do CBMBA poderão exercer outras atribuições inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento de suas competências.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Constituem Comissões Permanentes do CBMBA, regidas por legislação específica:

- I - Conselho de Mérito do Bombeiro Militar;
- II - Comissão de Promoção de Oficiais do CBMBA;
- III - Comissão de Promoção de Praças do CBMBA
- IV - Comissão Permanente do Regulamento de Uniformes do CBMBA.

Parágrafo único - Eventualmente, a critério do Comandante-Geral, poderão ser criadas outras comissões, destinadas a realizar estudos específicos.

Art. 51 - O Conselho de Mérito do Bombeiro Militar, de caráter permanente, tem por finalidade apreciar, analisar, julgar e deliberar sobre as propostas de concessão de comendas, que se rege por legislação específica.

Art. 52 - As Comissões de Promoções, de caráter permanente, têm por finalidade organizar, apreciar, analisar, julgar e deliberar sobre todas as fases do processo de promoções dos bombeiros militares do Estado da Bahia, que se rege por legislação específica, bem como solicitar pronunciamento à Procuradoria Geral do Estado quando houver questão jurídica relevante.

Parágrafo único - Além das promoções ordinárias, por antiguidade e por merecimento, o disposto no caput deste artigo se aplica às promoções em ressarcimento de preterição, post mortem e por bravura e aos recursos delas decorrentes.

Art. 53 - A Comissão Permanente do Regulamento de Uniformes do CBMBA, de caráter permanente, tem por finalidade apreciar, analisar, julgar e deliberar sobre questões atinentes ao Regulamento de Uniformes do CBMBA, conforme legislação específica.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Permanente do Regulamento de Uniformes do CBMBA emitir parecer sobre a similaridade das fardas e uniformes utilizados pelas Guardas Municipais, empresas de segurança e demais empresas

privadas que apliquem os conceitos de bombeiros, conforme a legislação específica.

Art. 54 - O CBMBA observará o Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército (R1) e o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas (R2), o primeiro com as modificações necessárias às peculiaridades do CBMBA, e o último com as adaptações relacionadas com os Poderes do Estado, ficando delegada competência ao Comandante-Geral da Corporação para editar, por Portaria, o Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Corpo de Bombeiros Militar, o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial de Bombeiros Militar e o Regulamento de Uniformes do CBMBA.

Art. 55 - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão do CBMBA, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Comandante de Segurança Contra Incêndio, símbolo DAS-2B;

II - 01 (um) cargo de Diretor de Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros, símbolo DAS-2B;

III - 04 (quatro) cargos de Comandante Regional de Bombeiros Militar, símbolo DAS-2B;

IV - 01(um) cargo de Diretor de Academia, símbolo DAS-2C;

V - 01(um) cargo de Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, símbolo DAS-2C;

VI - 01 (um) cargo de Coordenador de Treinamento Operacional, símbolo DAS- 2C;

VII - 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Frota, símbolo DAS-2C;

VIII - 01 (um) cargo de Subcomandante de Segurança Contra Incêndio, símbolo DAS-2C;

IX - 01 (um) cargo de Diretor Adjunto de Instituto, símbolo DAS-2C;

X - 04 (quatro) cargos de Subcomandante Regional de Bombeiros Militares; símbolo DAS-2C;

XI - 02 (dois) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C;

XII - 01 (um) cargo de Chefe do Centro de Gestão do Vetor Aéreo; símbolo DAS- 2C;

XIII - 02 (dois) cargos de Comandante de Aeronave, símbolo DAS-2C;

XIV - 20 (vinte) cargos de Comandante de Batalhão, símbolo DAS-2D;

XV - 05 (cinco) cargos de Coordenador Adjunto, símbolo DAS-2D;

XVI - 01 (um) cargo de Diretor Adjunto de Academia, símbolo DAS-2D;

XVII - 06 (seis) cargos de Chefe de Núcleo de Gestão, símbolo DAS-2D;

XVIII - 04 (quatro) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D;

XIX - 01 (um) cargo de Chefe do Centro de Engenharia e Arquitetura, símbolo DAS-2D;

XX - 20 (vinte) cargos de Subcomandante de Batalhão; símbolo DAS-3;

XXI - 15 (quinze) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3;

XXII - 60 (sessenta) cargos de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4;

XXIII - 10 (dez) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4;

XXIV - 06 (seis) cargos de Tripulante Operacional, símbolo DAI-4;

XXV - 02 (dois) cargos de Mecânico de Voo, símbolo DAI-4.

Art. 56 - Ficam extintos, na estrutura de cargos em comissão do CBMBA, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Comandante de Operações de Bombeiros Militar, símbolo DAS-2B;

II - 01 (um) cargo de Comandante de Atividades Técnicas e Pesquisa, símbolo DAS-2B;

III - 01 (um) cargo de Assistente Militar do Comando Geral, símbolo DAS-2B;

IV - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-2C;

V - 01 (um) cargo de Subcomandante de Operações de Bombeiros Militar, símbolo DAS-2C;

VI - 01 (um) cargo de Subcomandante de Atividades Técnicas e Pesquisa, símbolo DAS-2C;

VII - 01 (um) cargo de Diretor Adjunto de Departamento, símbolo DAS-2D;

VIII - 20 (vinte) cargos de Comandante de Grupamento, símbolo DAS-2D;

IX - 02 (dois) cargos de Chefe de Núcleo, símbolo DAS-2D;

X - 20 (vinte) cargos de Subcomandante de Grupamento, símbolo DAS-3;

XI - 40 (quarenta) cargos de Comandante de Subgrupamento, símbolo DAI-4;

XII - 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4;

XIII - 01 (um) cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4;

XIV - 01 (um) cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5.

Art. 57 - O Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – FUNEBOM – tem suas finalidade e competências estabelecidas na legislação que dispõe sobre sua organização e funcionamento.

Art. 58 - A critério do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, poderão ser nomeados, através de Portaria, Grupos de Trabalho destinados a realizar estudos e pesquisas de interesse da Corporação, mediante o estabelecimento da sua finalidade, do seu prazo de duração e das atribuições dos seus titulares.

Art. 59 - Os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças do CBMBA poderão ser realizados em outras corporações, enquanto o CBMBA não possuir estrutura para oferecê-los.

Art. 60 - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia utilizará as Juntas Militares Estaduais de Saúde da Polícia Militar.

Art. 61 - A rede pública de abastecimento de água ficará à disposição do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia para os serviços de extinção de incêndio.

Art. 62 - Até que seja editado novo Estatuto, aplica-se aos bombeiros militares o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e demais normas aplicáveis aos policiais militares.

Art. 63 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:

I - à expedição dos atos normativos indispensáveis a sua aplicação;

II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 64 - Fica revogada a Lei nº 13.202, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

Deputado Matheus Ferreira
Relator

ANEXO I

QUANTITATIVO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA – CBMBA

UNIDADES	QTD
Comando-Geral	1
Subcomando-Geral	1
Comandos de Operações de Bombeiros Militar	1
Comando de Segurança Contra Incêndio	1
Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar	1
Departamentos	5
Gabinete do Comando-Geral	1
Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros	1
Comandos Regionais de Bombeiros Militar	4
Academia de Bombeiros Militar	1
Gabinete do Subcomando-Geral	1
Centros	3
Núcleos de Gestão Administrativa e Financeira	6
Coordenadoria de Saúde	1
Coordenadoria de Inteligência	1
Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	1
Coordenadoria de Treinamento Operacional	1
Coordenadoria de Gestão de Frota	1
Batalhões	20

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA – CBMBA

CARGO	SÍMBOLO	QTD
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	DAS-1	1
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	DAS-2A	1
Comandante de Operações de Bombeiros Militar	DAS-2B	1
Comandante de Segurança Contra Incêndio	DAS-2B	1
Corregedor-Chefe	DAS-2B	1
Diretor de Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros	DAS-2B	1
Comandante Regional de Bombeiros Militar	DAS-2B	4
Diretor de Departamento	DAS-2C	5
Diretor de Academia	DAS-2C	1
Coordenador de Saúde	DAS-2C	1
Coordenador de Inteligência	DAS-2C	1
Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	DAS-2C	1
Coordenador de Treinamento Operacional	DAS-2C	1
Coordenador de Gestão de Frota	DAS-2C	1
Subcomandante de Operações Bombeiros Militar	DAS-2C	1
Subcomandante de Segurança Contra Incêndio	DAS-2C	1
Corregedor Adjunto	DAS-2C	1
Diretor Adjunto de Instituto	DAS-2C	1
Subcomandante Regional de Bombeiros Militar	DAS-2C	4
Assessor Especial	DAS-2C	1
Coordenador I	DAS-2C	5
Chefe do Centro de Gestão do Vetor Aéreo	DAS-2C	1
Comandante de Aeronave	DAS-2C	2
Comandante de Batalhão	DAS-2D	20
Chefe do Centro de Engenharia e Arquitetura	DAS-2D	1
Diretor Adjunto de Departamento	DAS-2D	5
Coordenador Adjunto	DAS-2D	5
Diretor Adjunto de Academia	DAS-2D	1
Chefe de Núcleo de Gestão	DAS-2D	6
Coordenador Técnico	DAS-2D	8
Subcomandante de Batalhão	DAS-3	20
Coordenador II	DAS-3	82
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	1
Comandante de Companhia	DAI-4	60
Coordenador III	DAI-4	26
Tripulante Operacional	DAI-4	6
Mecânico de Voo	DAI-4	2

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
GRADUAÇÃO	QPBM	TOTAL
SUBTENENTE	317	317
1º SARGENTO	691	691
CABO	860	860
SOLDADO 1ª CLASSE	2787	2787
TOTAL	4.655	4.655

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PRIVATIVOS DO POSTO DE CORONEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA

CARGOS

01	Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
02	Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
03	Comandante de Operações Bombeiros Militar
04	Comandante de Segurança Contra Incêndio
05	Corregedor-Chefe
06	Diretor de Instituto Militar de Ensino Superior Bombeiros
07	Comandante Regional de Bombeiros Militar

ANEXO IV

QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
POSTO	QOBM	QOSBM MÉDICO	QOSBM ODONTÓLOGO	QOABM	QETABM	TOTAL
CORONEL	10	-	-	-	-	10
TENENTE CORONEL	53	1	1	2	-	57
MAJOR	100	3	2	7	-	112
CAPITÃO	130	5	3	29	-	167
1º TENENTE	170	16	8	110	45	349
TOTAL	463	25	14	148	45	695

O Sr. PRESIDENTE (Tiago Correia): Não tendo mais nada na Ordem do Dia, declaro encerrada presente sessão e convoco outra para segunda-feira, no horário regimental.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Adolfo Menezes, Bobô, Cláudia Oliveira, Eduardo Alencar, Eures Ribeiro, Fabrício Falcão, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jurailton Santos, Luciano Simões Filho, Neusa Cadore, Paulo Rangel e Zé Raimundo Fontes. (13)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.